Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.370, de 18 de fevereiro de 1.993.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade, vender ações da CESP e da TELESP."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições / que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de PiedadeDecreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a proceder a venda das ações da Companhia Energética/ de São Paulo S/A., e da Telecomunicações de São Paulo S/A., de sua propriedade para com o produto realizar aplicação no pagamento de vencimentos salariais, obrigações patronais dos servidores e equipa-/ mento operacional.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a venda das ações de / que trata o artigo 1º da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de fevereiro de 1.993

Artur Hess
PREFEITO Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo